



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 100/2025 DO PROJETO SUBSTITUTIVO 78/2025 AO PROJETO DE LEI 44/2025 DO PODER EXECUTIVO - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Formosa - GO para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Relator: Vereador Marcus Viana

I - RELATÓRIO

O Projeto Substituto nº 78/2025 apresenta Substitutivo integral ao Projeto de Lei nº 44/2025, a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026). O Substitutivo introduz novas regras de organização orçamentária, aprimora normas de execução, redefine limites de suplementação e disciplina as emendas parlamentares impositivas.

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Constitucionalidade Formal

A iniciativa para o processo legislativo da LOA é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 165 da Constituição Federal e normas correlatas da LOM). O Substitutivo mantém a mesma iniciativa, não havendo vício formal.

Constitucionalidade Material

A matéria (orçamentação, execução da despesa e emendas parlamentares) é compatível com o Art. 165 e 166 da Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a Lei Orgânica do Município de Formosa. O Substitutivo respeita a estrutura normativa das peças de planejamento (PPA - LDO - LOA).

Juridicidade

A ampliação da capacidade de remanejamento via decreto e suplementação por anulação encontra respaldo no art. 167, VI, da CF e nos arts. 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Técnica Legislativa e Redação

O texto apresenta estruturação adequada em capítulos, emprego de terminologia técnico-orçamentária correta e referência expressa aos anexos, conforme exige a Lei 4.320/64. A redação atende às normas da Lei Complementar 95/1998.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 100/2025 DO PROJETO SUBSTITUTIVO 78/2025 AO PROJETO DE LEI 44/2025 DO PODER EXECUTIVO - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

III - ANÁLISE ESPECÍFICA SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

Dispositivo (PL 78/2025)	Conteúdo	Conclusão Jurídica
Art. 8º	Percentual e obrigatoriedade de 1,2% da Receita Corrente Líquida, com 50% para a saúde	Juridicamente correto e alinhado ao modelo nacional
Art. 10	Execução equitativa e impessoal das emendas	Regular e juridicamente desejável (cumpre Art. 37 da CF)
Art. 11	Exigência de relatórios bimestrais da execução	Compatível com normativos de transparência fiscal (Art. 48 e 48-A da LRF)
Art. 12	Requisitos rígidos e minuciosos para apresentação das emendas	Juridicamente correto, busca alinhar emendas à técnica orçamentária
Art. 13	Elenca 13 hipóteses de impedimento técnico (não execução)	Juridicamente possível , mas incisos como "valor insuficiente" (I), "ausência de finalidade pública" (III) e "outras razões de ordem técnica ou prática" (XIII) apresentam amplitude excessiva , exigindo interpretação restritiva para evitar desequilíbrios
§2º do Art. 13	Recursos de emendas não executadas poderão ser anulados ou compor a base para créditos adicionais	Juridicamente válido, permitido pela Lei \$4.320/64\$, mas merece atenção na aplicação

IV - CONCLUSÃO DO MÉRITO JURÍDICO

Não foram encontrados vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica grave no Substitutivo do PL 44/2025, atual PL 78/2025.

Há pontos de amplitude excessiva relacionados às hipóteses de impedimento técnico (Art. 13), mas estes não configuram irregularidade jurídica, apenas vulnerabilidade interpretativa.

V - PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA E REGULAR REDAÇÃO** DO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 78/2025 (ao PL 44/2025-LOA 2026), estando o mesmo **APTO A PROSEGUIR EM SUA TRAMITAÇÃO**.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 100/2025 DO PROJETO SUBSTITUTIVO 78/2025 AO PROJETO DE LEI 44/2025 DO PODER EXECUTIVO - COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Câmara Municipal de Formosa - GO, 03 de Dezembro de 2025.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

┐

Membro

Membro

┐

Membro